



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 110/2003.

Em 06 de novembro de 2003.

Modifica a Lei nº 1.687, de 10 de junho de 2003 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de um Guarda-Vidas em cada embarcação turística, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade não se aplica quando a embarcação não estiver em exercício efetivo da atividade turística.

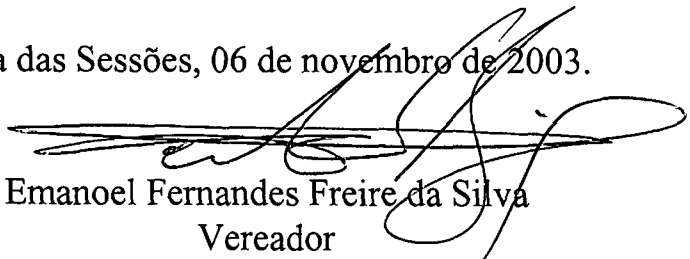
Art. 2º - Os Guarda-Vidas deverão ter curso de salvamento no mar, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei fica sob a responsabilidade da Guarda Marítima Municipal que irá formalizar a operacionalidade da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes Freire da Silva
Vereador



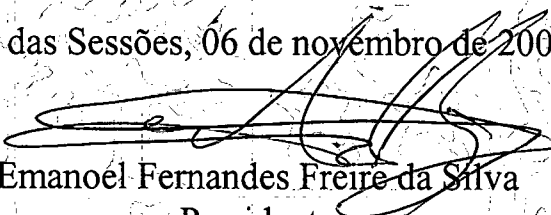
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

Uma melhor análise aponta para as modificações aqui apresentadas objetivando o aperfeiçoamento da Lei.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes Freire da Silva
Presidente